LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 01/12/15
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Processo nº 294

PROJETO DE LEI Nº253DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES ATRAVÉS DE SITE OFICIAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE NA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÃMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1° A Autoridade Municipal de Saúde disponibilizará de site oficial para agendamento de consultas e exames para os munícipes da cidade de Boa Vista.

Parágrafo único: O poder público disponibilizará, além do site, o sistema 0800 de telefonia, ou outro semelhante denominado "Disque Saúde", para agendamento de consultas e exames, e estas deverão ser atualizadas no site.

Art. 2° Em link próprio serão disponibilizadas as seguintes informações:

I - A quantidade de munícipes que estão agendados de forma sequencial, com data de agendamento, dia a ser realizado a consulta ou exame, nome do médico e local exatos.

II - As disponibilidades das unidades para atendimento, com horário e prazos.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO. EM 24/11/15

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

III - Na falta de médico especialista deverá ser informado, além da justificação a ausência e data para retorno desta especialidade.

Art. 3° As unidades deverão publicitar em meios de comunicação a alteração do procedimento, além de cartazes fixados, na entrada e nos antigos locais de agendamento.

Art.4° Não poderão ser realizados agendamentos na unidade de consultas e exames, salvo aqueles encaminhados pelos próprios médicos após a primeira consulta.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário
"Estácio Pereira de Melo"

Boa Vista – 23 de Novembro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

JUSTIFICATIVA

Infelizmente encontramos uma grande problemática no sistema de saúde de Boa Vista, que vem dificultando a vida dos munícipes na busca de atendimento em diversas unidades das UBS da cidade. São as grandes filas que são formadas durante a madrugada nestes locais de atendimento básico para agendamento de exames e consultas, que hoje só podem ser efetuados fisicamente na unidade com a presença do paciente ou de seu representante, portando um documento de identificação pessoal, preferencialmente acompanhado com cartão do SUS.

Este projeto vem sanar este procedimento arcaico, desgastante para os moradores da cidade de Boa Vista, que se deslocam de suas casas na madrugada com o objetivo otimista de ter o direito de marcar uma consulta com um médico Clínico, Pediatra, Ginecologista, Enfermagem e Odontoiogia ou seja atendimentos básicos que podem diagnosticar pequenos problemas não os tornando mais graves e que por muitas vezes se veem frustrados por não conseguirem, devido a demanda. O Pior é que tem unidades que destinam dias específicos para o agendamento.

Com o agendamento de forma digital em site oficial, evitará que as pessoas formem longas filas em unidades de Saúde Municipal e que estas pessoas não agravem suas doenças, devido ao dinamismo que lhes será proporcionado, além de não estarem expostos a garoa, chuva, possíveis delitos, pois estas pessoas formam estas filas na parte externa dos locais.

A própria Prefeitura de Boa Vista será beneficiada, pois assim não terá problemas com segurança pública e procedimentos mais avançados para tratar do paciente, pois a rapidez no diagnóstico possibilitará um

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

tratamento mais brando e muito mais barato. Mediante tal problemática apresento este projeto para a Autoridade Municipal de Saúde disponibilizar de site oficial para agendamento de consultas e exames para os munícipes da cidade de Boa Vista. Além da possibilidade de um "Disque Saúde", citado no artigo1º, par. Único, deste projeto.

Conclui-se, diante de toda esta situação, que se observe o merecido reconhecimento de seu mérito. Por esta razão, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para aprovar a presente proposta.

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR –PMDB